

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE

CURSO DE CIÊNCIA CONTÁBEIS

BSFEAC

UM ESTUDO DOS GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO DE
UMA PEQUENA EMPRESA PRODUTORA DE ALIMENTOS:
O CASO DO RESTAURANTE SELF-SERVICE

GERMANA CORDEIRO DE SOUZA

FORTALEZA, JANEIRO, 1999

BSFEAC

**UM ESTUDO DOS GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO DE UMA
PEQUENA EMPRESA PRODUTORA DE ALIMENTOS: O CASO DO
RESTAURANTE SELF-SERVICE**

GERMANA CORDEIRO DE SOUZA

ORIENTADOR(A): FÁTIMA FREIRE

**Monografia apresentada á Faculdade
de Econômia, Administração, Atuária
e Contabilidade, para obtenção do
grau de Bacharel em Ciências
Contábeis.**

FORTALEZA – CE

1999

Esta monografia foi submetida à coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na biblioteca da referida universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

<hr/> <u>GERMANA CORDEIRO DE SOUZA</u>	Média <u>9,5</u>
<hr/> <u>Profª FÁTIMA FREIRE</u> Profª Orientadora	Nota <u>9,5</u>
<hr/> <u>Prof(a) OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO</u> Membro da Banca Examinadora	Nota <u>9,5</u>
<hr/> <u>Prof(a) VICENTE LIMA CRISÓSTOMO</u> Membro da Banca Examinadora	Nota <u>9,5</u>

Monografia aprovada em 04 de março de 1999.

AGRADECIMENTOS

A DEUS, pela inspiração e pela força que me concedeu para a realização deste trabalho;

Aos meus pais, pelo exemplo de amor, perseverança e humildade;

Ao meu marido, pela paciência e amor sempre presente;

Às amigas Mônica e Vanda pelo o incentivo e apoio durante a realização deste trabalho;

À profª Fátima Freire, pela dedicação na orientação desta monografia;

Aos meus tios Edgar e Vera, que sem sua importante ajuda, este trabalho não seria concretizado, meu respeito e admiração.

A minha força de vontade, por ter superado todos os obstáculos e alcançado o meu objetivo.

Aos meus colegas de trabalho, pela compreensão e pela ajuda na elaboração desta monografia.

SUMÁRIO

BSFEAG

AGRADECIMENTOS

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE TABELAS

LISTA DE FIGURAS

RESUMO

INTRODUÇÃO	14
1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA PEQUENA EMPRESA SELF-SERVICE E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS	
1.1 Self-Service: uma empresa aliada a rapidez e qualidade	16
1.2 A empresa Self-Service: tratamento diferenciado segundo o SIMPLES	18
1.2.1 Opções pelo SIMPLES	18
1.2.2 Exclusão do SIMPLES	19
1.2.3 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES	19
1.2.4 Possibilidade de inclusão do ICMS e do ISS no SIMPLES	20
1.2.5 Impostos e contribuições não abrangidos pelo pagamento na modalidade SIMPLES	20
1.2.6 Obrigações acessórias	21
1.2.7 Data e forma de pagamento do Imposto Único	22
2. SELF-SERVICE: OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS	
2.1 Âmbito Federal	23
2.1.1 Impostos Unificados	23
2.1.2 Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) - Segurado empregado	26
2.2 Âmbito Estadual	27
2.2.1 ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços	27
2.3 Âmbito Municipal	28

2.3.1 IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano	28
2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas	30
2.4.1 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	30
2.4.2 Salário-Família	32
2.4.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	33
2.4.4 Contribuição Sindical Patronal	34
2.4.5 Contribuição Sindical dos Empregados	35
2.4.6 Taxa Assistencial	35
2.4.7 Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT	36
2.4.8 Salário-Maternidade	37
2.4.9 Vale-Transporte	38
3. SELF-SERVICE: UMA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE PRATICIDADE	
3.1 Infra-estrutura	40
3.2 Arranjo físico	40
3.3 Sistema de controle	46
3.4 Investimento inicial	50
4. PROJEÇÃO DOS CUSTOS DE UMA PEQUENA EMPRESA SELF-SERVICE - CASO PRÁTICO	
4.1 Resumo teórico	51
4.2 Características da empresa estudada	52
4.3 Composição dos gastos gerais de uma empresa self-service	53
4.3.1 Identificação dos custos	53
4.3.1.1 Custos diretos	53
4.3.1.2 Custos dos produtos para revenda	56
4.3.1.3 Custos indiretos	57
4.4 Projeção do faturamento de um restaurante self-service	59
4.5 Demonstração do Resultado do Exercício projetado mensalmente	60
4.5.1 Método de custeamento por absorção	61
4.5.2 Método de custeamento variável	63

4.6 Limitações e perspectivas na projeção dos gastos e receitas da empresa	63
5. CONCLUSÃO	65
6. BIBLIOGRAFIA	67

LISTA DE SIGLAS

- SEBRAE** – Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa.
- SEFAZ** – Secretaria da Fazenda do Estado.
- SIMPLES** – Sistema Integrado de Pagamento dos Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- ME** – Microempresa.
- EPP** – Empresa de Pequeno Porte.
- FCPJ** – Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica.
- INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social.
- IRPJ** – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- PIS** – Programa de Integração Social.
- CSL** – Contribuição Social sobre o Lucro.
- COFINS** – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
- IPI** – Imposto sobre Produto Industrializado.
- SESC** – Serviço Social do Comércio.
- SESI** – Serviço Social da Indústria.
- SENAI** – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
- SENAC** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.
- ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço.
- ISS** – Imposto sobre Serviço.
- IOF** – Imposto sobre Operação Financeiras.
- ITR** – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.
- CPMF** – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.
- FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- IRRF** – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- DARF** – Documento de Arrecadação Federal.
- GRPS** – Guia de Recolhimento Previdência Social.
- DEC.** – Decreto.
- UFIR** – Unidade Fiscal de Referência.
- CGF** – Cadastro Geral da Fazenda.
- GIDEC** – Guia Informativa de Documentos Fiscais Emitidos ou Cancelados.

AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.

IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

UFMF – Unidade Fiscal do Município de Fortaleza.

DOU – Diário Oficial da União.

GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social.

CF – Constituição Federal.

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

QSF – Quota Salário-Família.

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.

CNPJ – Cadastro Nacional Pessoa Jurídica

CEI – Cadastro de Empregador Individual.

MTb – Ministério do Trabalho

PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

SUS – Sistema Único de Saúde.

VT – Vale-Transporte.

QTD – Quantidade.

MOD – Mão-de-obra Direta.

MOI – Mão-de-obra Indireta.

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1- Limite da receita bruta anual e alíquotas do Imposto Único para enquadramento da ME e EPP a nível Federal.

TABELA 2- Limite de salário contribuição e alíquotas, para cálculo do INSS referente empregado segurado, competência de janeiro/99.

TABELA 3 - Valor venal do imóvel em UFMF e alíquotas correspondentes para cálculo do IPTU, Lei 7025 de 28.11.91

TABELA 4 - Contribuição Sindical Patronal, limite de capital social e alíquotas para cálculo da contribuição devida, valor base: R\$ 49,33.

TABELA 5 – Self-Service Investimentos Iniciais de Implantação

TABELA 6- Principais matérias-primas de um restaurante self-service

TABELA 7 – Critério rateio custo matéria-prima

TABELA 8- Critério de rateio custo MOD

TABELA 9- Critério de rateio custo de água

TABELA 10- Critério de rateio custo de energia

TABELA 11- Critério de rateio custo de material limpeza

TABELA 12 – Composição dos custos de aquisição dos produtos para revenda

TABELA 13– Critério de rateio mão de obra indireta

TABELA 14- Critério de rateio custo de energia

TABELA 15 - Critério de rateio custo material de limpeza

TABELA 16 - Critério de rateio custo de manutenção

TABELA 17- Projeção – Receita Mensal

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Planta baixa de um self-service.

FIGURA 2 – Salão de Refeição: ambiente 1.

FIGURA 3 – Salão de Refeição: ambiente 2.

FIGURA 4 – Cozinha

FIGURA 5 – Salão de Refeição: pratos quentes, frios e pesagem.

FIGURA 6 – Salão de Refeição: balcão de sobremesa.

FIGURA 7 – Salão de Refeição: caixa.

FIGURA 8 - Sistema de controle interno comanda.

FIGURA 9 – Sistema de controle interno boletim de caixa diário.

FIGURA 10 – Controle interno estoque diário.

BSFEAC

RESUMO

Pesquisa realizada pelo SEBRAE em outubro de 1998, demonstra a importância das micros e pequenas empresas no estado do Ceará, como a grande mola propulsora do desenvolvimento econômico, principalmente pela sua capacidade de criar novos empregos. O setor de alimentação, principalmente o de restaurante self-service, vem crescendo significativamente nos últimos anos, com o intuito de atender a necessidade das pessoas que trabalham fora e não dispõem de tempo para almoçar em casa, aliando agilidade e qualidade no serviço. Partindo-se de uma pesquisa direta realizada em um restaurante self-service, localizado na cidade de Fortaleza, um estudo dos principais custos diretos e indiretos foi realizado para a micro e pequena empresa de self-service, juntamente com uma pesquisa bibliográfica sobre as leis tributárias e trabalhistas que regem estas empresas. O objetivo deste trabalho se baseia na projeção de todos os custos necessários para a preparação dos alimentos oferecidos no self-service como também dos gastos gerais de fabricação, de manutenção, e das obrigações tributárias e trabalhistas para as empresas deste porte. Foi adotado o método de custeamento por absorção e custeamento direto. Conclui-se que, os microempresários em sua grande maioria não realizam um controle e nem uma projeção de seus custos operacionais, que conseqüentemente não dispõem de resultados reais para uma análise futura de suas atividades econômicas e financeiras.

INTRODUÇÃO

BSFEAC

Atualmente, as micros e pequenas empresas são responsáveis pela absorção de 70% da mão-de-obra brasileira. E mais: 50 a 60% da produção interna do Brasil é proveniente deste segmento. No Ceará existem 111.966 micro e pequenas empresas cadastradas junto a Secretária da Fazenda do Estado (SEFAZ).

Dentre as diversas atividades existentes no mercado, selecionamos o restaurante self-service, pelo destaque e crescimento que vem apresentado nos últimos anos.

A facilidade em aliar a rapidez e a qualidade do serviço, é o fator de maior importância neste ramo de atividade, que atende principalmente as pessoas que trabalham fora e não dispõem de tempo para almoçar em casa. Segundo pesquisa realizado pelo SEBRAE em outubro de 1998, entre os bairros de Fortaleza, exceto o centro da cidade, a concentração de self-service é maior em áreas comerciais, sobressaindo-se o bairro da Aldeota, onde 100% dos empreendedores mostravam-se satisfeitos com o negócio.

Sabe-se que é grande o número de micro e pequenas empresas que não mantêm um controle contábil-financeiro-administrativo de suas atividades, gerando informações distorcidas de sua realidade econômica. Foi por este motivo que o presente trabalho propôs operar os custos do restaurante self-service, de forma a propiciar informações necessárias a boa gerência financeira do self-service e responder a questionamento como: Qual o produto de maior custo para a empresa? Qual o produto mais lucrativo para a empresa? Qual o critério de rateio dos custos que melhor se adapta a empresa?

O trabalho iniciou com um levantamento bibliográfico sobre informações conceituais, legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias junto a órgãos públicos como: Receita Federal, Prefeitura Municipal de Fortaleza, Secretaria da Fazenda do Estado e SEBRAE, onde foram examinadas as leis que regem as micro e pequenas empresas.

Em seguida, foi realizada uma pesquisa de campo, em um restaurante self-service, localizado na cidade de Fortaleza, que forneceu todas as informações necessárias para a conclusão do mesmo.

Por fim, foi realizado um estudo bibliográfico sobre custos. Visando uma melhor projeção do objetivo proposto anteriormente, este trabalho foi dividido em quatro capítulos.

O primeiro consiste na apresentação de uma empresa self-service considerando suas características gerais no mercado e o tratamento tributário diferenciado que lhe é atribuído por ser enquadrado como pequena empresa optante do Sistema Único de Arrecadação dos Impostos – SIMPLES.

✓ O segundo capítulo revela as principais obrigações tributárias e trabalhistas no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

O terceiro mostra a estrutura organizacional de um restaurante self-service, apresentando seus aspectos físicos e os sistemas de controle internos utilizados pelo mesmo.

E finalmente o quarto capítulo, onde é apurado os custos do self-service e distribuído entre os principais produtos oferecidos pelo restaurante.

CAPÍTULO 1

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA PEQUENA EMPRESA SELF-SERVICE E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS.

Neste capítulo, será abordado o conceito de uma empresa self-service e realizado um estudo simplificado do mercado para este tipo de empresa; em seguida serão apresentadas seus aspectos jurídicos segundo a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, alterada pela Medida Provisória nº 1.729/98 e Ins nºs 67, 74, 75/96 e 84/97 que tratam do SIMPLES-Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo definidas as condições para que as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP possam se enquadrar no sistema simplificado de arrecadação de tributos, em função do limite de faturamento, objetivo social, natureza jurídica, composição societária e outros aspectos legais. O SIMPLES veio proporcionar a essas empresas um tratamento tributário diferenciado, visando incentivar o seu desenvolvimento.

1.1. SELF-SERVICE: UMA EMPRESA ALIADA A RAPIDEZ E QUALIDADE

O sistema de restaurante self-service segue uma linha de serviço “fast-food” que se caracteriza por aliar a rapidez à qualidade. A característica deste restaurante é que o cliente, além de se servir com uma opção de escolha bem ampla, pode definir seu próprio cardápio através da visualização do alimento e não por uma descrição escrita do prato.

Outro ponto é o auto-controle da quantidade de comida a ser ingerida, pois, ao pesar seu prato o cliente controla a quantidade exata de comida que deseja consumir.

Além de refeições servidas por peso, existe a modalidade de self-service por consumação, onde o preço é fixo e o cliente serve-se a vontade.

A seguir, será apresentado um estudo simplificado do mercado da empresa self-service evidenciando seus principais componentes: consumidor, fornecedor, concorrente e empreendedor.

I- Consumidor

Em geral, os consumidores deste tipo de restaurante pertencem a faixa da classe média, que trabalham fora e tendem a frequentar o local diariamente. Estes clientes provêm de escritórios, bancos e comércio da região.

O tipo de consumidor conquistado estará diretamente ligado às características do estabelecimento, quanto a localização, disposição, tipo de produtos e atendimento.

É necessário conhecer os hábitos alimentares, os gostos e as preferências dos consumidores para que se definam as estratégias de trabalho e cardápio.

II- Fornecedor

A necessidade de conhecer os fornecedores, bem como o produto, vem de se obter um produto de boa qualidade e bom preço para que se possa fazer concorrência e estabelecer junto ao cliente um padrão do restaurante.

A escolha dos fornecedores, dependerá basicamente do empreendedor que deverá fazer pesquisas semanais para manter-se informado sobre promoções existentes entre supermercados e atacadistas. Deve procurar firmar contrato também com distribuidores de bebidas e verduras.

III- Concorrente

Para analisar a concorrência, leva-se em conta a aparência do estabelecimento, o preço, a qualidade, a variedade do cardápio, o atendimento e a higiene do ambiente.

IV- Empreendedor

O administrador do self-service deve conhecer o ramo de atividade, fornecedores e clientela, ter um bom planejamento de compra, controle de estoque e formação de preço adequado, deve estar sempre presente no estabelecimento comercial, investir na formação de seus funcionários, reinvestir o lucro na empresa para melhorar seus equipamentos, atendimento e condições de trabalho e somado a todas estas características procurar principalmente oferecer um produto de qualidade a baixo preço e com agilidade.

1.2. A EMPRESA SEF-SERVICE: TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO SEGUNDO O SIMPLES.

1.2.1. Opção pelo SIMPLES

BSFEAC

De acordo com a lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 podem optar pelo SIMPLES:

I - como microempresa (ME), as pessoas jurídicas que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00;

II - como empresa de pequeno porte (EPP), as pessoas jurídicas com receita bruta anual não superior a R\$ 1.200.000,00.

Os limites de receita bruta são proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido a atividade, desconsideradas as frações de meses, em caso de início de atividade.

A partir de 1998, a opção pelo SIMPLES é formalizada por meio da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ).

Ressalvada a opção feita em 1997, que teve efeitos retroativos ao início deste ano, a opção produzirá efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da sua formalização;

b) a partir do início de atividades, quando formalizadas na constituição da empresa.

As pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no SIMPLES. Caso contrário, a pessoa jurídica estará sujeita à multa correspondente a 2% do total dos impostos e contribuições devidos em conformidade com o SIMPLES no próprio mês em que constatada a irregularidade, sendo aplicada mensalmente enquanto perdurar o descumprimento da obrigação.

1.2.2. Exclusão do SIMPLES

Especificamente o self-service, independente do seu limite de receita bruta, não poderá optar pelo SIMPLES quando:

- constituído sob a forma de S/A;
- tiver sócio estrangeiro residente no exterior;
- constituído sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- tiver filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- titular ou sócio participar com mais de 10% do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 1.200.000,00;
- de cujo capital participar, como sócio, outra pessoa jurídica;
- participar do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais;
- tiver débito inscrito em dívida ativa da União ou do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- titular ou sócio que participar de seu capital com mais de 10%, esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência da Lei do Simples;
- titular ou sócio com participação em seu capital superior a 10%, adquirir bens ou realizar gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

1.2.3. Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES

A empresa inscrita no SIMPLES, inclusive empresa de self-service, pagará em um único documento de arrecadação, os seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) as Contribuições PIS/PASEP;
- c) a Contribuição Social s/ o Lucro (CSL);
- d) a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

- e) o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- f) as contribuições previdenciárias a cargo da pessoa jurídica, e as contribuições destinadas ao SESC, ao SESI, ao SENAI, ao SENAC, ao SEBRAE e seus congêneres, bem como as relativas ao salário educação.

1.2.4. Possibilidade de inclusão do ICMS e do ISS no SIMPLES

Na guia única de recolhimento poderá ainda ser incluído o ICMS, se o Estado onde a empresa tiver estabelecimento assinar convênio com a União, representada pela Receita Federal e o ISS, se o município do local assinar o convênio. Os convênios que venham a ser firmados entrarão em vigor a partir do terceiro mês subsequente ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Estes convênios devem ser bilaterais, podendo sofrer resistência dos estados e municípios, por vários motivos. O primeiro é a perda da autonomia para a cobrança do imposto, tais como o poder de fiscalizar e o poder de alterar as alíquotas. O segundo é que os recursos da arrecadação ficarão na dependência da liberação do Governo Federal. Um outro motivo é a diminuição provocada na arrecadação do ICMS pelos estados e do ISS pelos municípios, gerando conseqüentemente, a dificuldade de adesão dos estados e municípios ao SIMPLES. É o caso, por exemplo, do Ceará e município de Fortaleza, que não aderiram ao sistema único de arrecadação dos impostos.

1.2.5. Impostos e contribuições não abrangidos pelo pagamento na modalidade SIMPLES

Na guia única de arrecadação dos impostos não está incluído o pagamento de:

- a) IOF;
- b) Imposto de Importação;
- c) Imposto de Exportação;
- d) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- e) Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF;
- f) FGTS;
- g) Contribuição previdenciária a cargo dos empregados e;
- h) Impostos de Renda relativo:

- aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica;
 - aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
 - aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;
- i) IRRF s/ prolabores, aluguéis ou serviços prestados.

Nota-se que a opção pelo SIMPLES, não exclui as micros e pequenas empresas do pagamento de tributos aplicáveis as demais empresas, na qualidade de contribuinte, sendo observada a mesma legislação aplicada as demais pessoas jurídicas.

1.2.6. Obrigações acessórias

As ME e EPP, para efeito de fiscalização federal, ficam dispensadas de escrituração comercial, para efeito de fiscalização federal, pois os livros comerciais (diários, razão, etc) são obrigados para efeito do código comercial brasileiro. Quando uma empresa entra em processo de falência e/ou concordata são exigidos todos os livros comerciais, desde que mantenham em boa ordem e guarda, enquanto não decorrido o prazo decadencial e prescricional para lançamento e cobrança de tributos:

- a) livro caixa no qual deverá estar escriturada toda movimentação financeira;
- b) livro Registro de Inventário no qual deverão estar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;
- c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros Caixa e Registro de Inventário.

Porém, a falta de escrituração contábil é uma das principais dificuldades para se avaliar a economia informal. O desconhecimento da realidade econômica gera decisões completamente dissociadas das necessidades das empresas e da sociedade em geral.

O registro contábil é importante para analisar as causas que levam um grande número de pequenas empresas a fecharem.

A escrituração contábil é necessária para que a realidade da empresa seja fidedignamente apresentada, permitindo ao empreendedor utilizá-la como principal instrumento de defesa, gestão e controle de seu patrimônio.

Estas empresas deverão apresentar anualmente, a declaração simplificada, até o último dia do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos.

1.2.7. Data e forma de pagamento do Imposto Único

O pagamento do imposto deverá ser feito de forma centralizada; até o décimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, através de documento próprio DARF-SIMPLES, estando sujeito a multa e juros de mora, caso o pagamento ocorra fora do prazo.

BSFEAC

CAPÍTULO 2

SELF-SERVICE: OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIARIAS

Neste capítulo serão abordados os principais impostos pagos por uma empresa self-service, localizada no Estado do Ceará, optante do SIMPLES, no âmbito federal, estadual, municipal e previdenciário, considerando que o estado do Ceará e o município de Fortaleza não são conveniados a Receita Federal, quanto ao recolhimento dos impostos estaduais e municipais.

2.1. ÂMBITO FEDERAL

2.1.1. Impostos Unificados

As principais obrigações de um self-service no âmbito federal são. IRPJ, PIS, CSL, COFINS e INSS*. Pelo fato, do self-service em estudo, ser optante do SIMPLES, estes impostos serão pagos de forma unificada aplicando sobre o valor da receita bruta mensal, os percentuais indicados na Tabela 1, conforme seu enquadramento como micro ou pequena empresa:

TABELA 1- Limite da receita bruta anual e alíquotas do Imposto Único para enquadramento da ME e EPP a nível Federal.

Enquadramento Da pessoa jurídica	Receita bruta acumulada no ano- Calendário em curso R\$	Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta mensal		Contribuição ao INSS já incluída nos percentuais (*)
		Pessoa jurídica não contribuinte e do IPI	Pessoa jurídica contribuinte e do IPI	Pessoa jurídica contribuinte ou não do IPI
Microempresa (ME)	Até 60.000,00	3,0%	3,5%	1,2%
	De 60.000,01 até 90.000,00	4,0%	4,5%	1,6%
	De 90.000,01 Até 120.000,00	5,0%	5,5%	2,0%
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Até 240.000,00	5,4%	5,9%	2,14%
	De 240.000,01 Até 360.000,00	5,8%	6,3%	2,28%
	De 360.000,01 Até 480.000,00	6,2%	6,7%	2,42%
	De 480.000,01 Até 600.000,00	6,6%	7,1%	2,56%
	De 600.000,01 Até 720.000,00	7%	7,5%	2,70%
	De 720.000,01 até 840.000,00	7,4%	7,9%	3,1%
	De 840.000,01 Até 960.000,00	7,8%	8,3%	3,5%
	De 960.000,01 até 1.080.000,00	8,2%	8,7%	3,9%
De 1.080.000,01 até 1.200.000,00	8,6%	9,1%	4,3%	

Fonte: Boletim IOB 01/99 – Imposto Renda

(*) Dado necessário para o preenchimento da GRPS. Tabela atualizada para 1999.

Ressalta-se que a contribuição previdenciária (INSS), referente aos empregados, será recolhida em guia própria GRPS, sendo englobado pelo SIMPLES somente a contribuição referente a pessoa jurídica.

No cálculo do recolhimento mensal unificado utiliza-se o percentual correspondente à faixa de receita bruta acumulada, no ano-calendário em curso, até o mês a que se referir o recolhimento, mas o percentual cabível aplica-se sobre a totalidade da receita bruta do mês, ou seja, o percentual a ser aplicado em cada mês será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês. A mudança do percentual aplicável, em virtude de evolução da faixa de receita bruta acumulada no ano em curso, não implicará recolhimento de diferenças relativas aos meses anteriores.

Exemplo 1:

Admita-se que uma pessoa jurídica enquadrada como microempresa, não contribuinte do IPI, cuja receita bruta acumulada no ano em curso, até o mês de outubro, seja de R\$ 94.000,00, aufera, no mês de novembro, receita no valor de R\$ 21.000,00, totalizando a receita acumulada até esse mês (novembro) R\$ 115.000,00. Neste caso, considerando que a unidade federada e o município do domicílio da microempresa não aderiram ao SIMPLES, o valor devido no mês de novembro, a ser pago em dezembro, será calculado da seguinte forma:

$$5\% \text{ s/ R\$ } 21.000,00 = \text{R\$ } 1.050,00$$

A empresa inscrita no SIMPLES na condição de ME, cuja receita bruta acumulada no decorrer do ano calendário exceder ao limite de R\$ 120.000,00, a partir do mês que for verificado o excesso, deverá utilizar, no cálculo do valor a pagar, os percentuais previstos para empresa de pequeno porte.

Exemplo 2:

Supondo que no mês de dezembro, a empresa do exemplo anterior, aufera receita no valor de R\$ 25.000,00, totalizando a receita acumulada até esse mês (dezembro) R\$ 140.000,00. O valor devido no mês de dezembro a ser pago em janeiro, será calculado da seguinte forma:

$$5,4\% \text{ s/ R\$ } 25.000,00 = \text{R\$ } 1.350,00$$

2.1.2. Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) – Segurado Empregado

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos a saúde, previdência social e assistência social.

A contribuição ao INSS pode ser dividida em duas partes: a primeira referente ao valor que o empregado paga através do desconto em folha; e a segunda corresponde a contribuição da própria empresa.

Segundo Portaria nº 4913/99, de 07.01.99, a contribuição previdenciária do segurado empregado, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro/99, é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, conforme Tabela 2, transcrita a seguir.

TABELA 2- Limite de salário contribuição e alíquotas, para cálculo do INSS referente empregado segurado, competência de janeiro/99.

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até R\$ 360,00	8%
De R\$ 360,01 até R\$ 600,00	9%
De R\$ 600,01 até R\$ 1.200,00	11%

Portaria nº 4913/99, de 07.01.99

O prazo de recolhimento da contribuição previdenciária é o dia 02 do mês subsequente ao da competência, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia que não há expediente bancário. Em caso de recolhimento em atraso, incide multa e juros 5% no mês do vencimento; 9% no primeiro mês subsequente ao vencimento e 11% mais selic (índice de atualização) no segundo mês subsequente ao vencimento.

O recolhimento deverá ser feito através da guia de recolhimento da previdência social, sendo preenchido somente campo de segurados, já que a parte referente a empresa é recolhida junto com os demais impostos federais de forma unificada, sendo repassada pela Receita Federal ao INSS.

2.2. ÂMBITO ESTADUAL

2.2.1. ICMS - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços

Segundo o Dec. 24.659/97, nas seções XXIII e XL, o ICMS de bares, restaurantes e assemelhados poderá ser calculado por estimativa ou por regime especial, dependendo de como a empresa esteja cadastrada no Estado.

No caso da empresa recolher por estimativa, a base de cálculo será 50% (cinquenta por cento) de seu faturamento mensal, excluída a parcela correspondente a saídas de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Sobre esta base de cálculo será aplicada uma alíquota interna, que definirá o valor do ICMS a ser recolhido.

Os estabelecimentos sujeitos ao regime por estimativa ficam obrigados a utilização de máquina registradora.

Serão excluídos desta sistemática os estabelecimentos em que se constatar a entrada ou saída de mercadoria desacompanhada de documento fiscal.

Será enquadrado no Regime Especial de Recolhimento do ICMS, o contribuinte que estiver cadastrado como restaurante e assemelhados, independentemente de sua receita bruta e que não esteja sujeito ao regime por Estimativa.

O enquadramento no Regime Especial poderá ser revisto a qualquer tempo:

- mediante solicitação, pelo contribuinte, de alteração de regime de pagamento, se couber;
- de ofício, pelo diretor do Núcleo de Execução da Administração Tributária da circunscrição fiscal do contribuinte, quando verificada alteração no movimento econômico do estabelecimento. O responsável pela repartição fiscal deverá comunicar a decisão ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo contestação do valor fixado.

O ICMS a ser recolhido será fixado em quantidade de UFIR, pelo diretor do Núcleo de Execução da Administração Tributária, e terá como parâmetros: no caso de empresa já constituída, os valores das saídas do exercício anterior, excetuadas as contempladas com isenção ou não-incidência e as sujeitas ao regime de substituição tributária; tratando-se de empresa recém-constituída, os valores das saídas no período em que esteve sujeito a outro regime; e na hipótese de cadastramento no CGF, os valores estimados das despesas e das

entradas e saídas mensais, exceto as sujeitas ao regime de substituição tributária, com base em diligência cadastral que verifique o tipo de atividade econômica e o porte do estabelecimento.

Sobre esta base, será aplicada a alíquota interna cabível, deduzindo-se o crédito proveniente das entradas, resultando o valor a ser recolhido.

O contribuinte estará sujeito ao pagamento do ICMS, relativo ao diferencial de alíquotas, quando da entrada de mercadorias oriundo de outra unidade da federação, destinados ao consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento.

O contribuinte sujeito ao Regime Especial de Recolhimento estará obrigado:

- a) a emissão de documento fiscal, na hipótese de saída de mercadoria destinada a órgãos da administração pública direta e indireta, bem como a contribuinte do ICMS;
- b) saída de mercadorias com destino a outra unidade da federação;
- c) quando exigida, pelo consumidor:
 - à apresentação da GIDEC, por ocasião de alteração cadastral, pedido de AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais) e encerramento das atividades;
 - à escrituração do livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais;
 - à entrega, até 31 de janeiro do ano seguinte, de inventário de mercadoria;
 - à guarda, em ordem cronológica, de documentos fiscais.

2.3. ÂMBITO MUNICIPAL

2.3.1. IPTU – Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana

De acordo com a Lei 4.144/72, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil, ou a posse de bem imóvel por natureza ou por ocasião física, localizado na zona urbana do município.

O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título; mas o tributo constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de domínios. São considerados também como contribuintes o titular do direito de usufruto, de uso ou habitação; o compromissário comprador e o comandatário ou credor anticrético.

O imposto será calculado mediante a aplicação de alíquotas progressivas, em função do valor venal dos imóveis, calculando mediante a aplicação das seguintes dados:

TABELA 3 - Valor venal do imóvel em UFMF e alíquotas correspondentes para cálculo do IPTU, Lei 7025 de 28.11.91

I – Para imóveis destinados exclusivamente ao uso residencial:

VALOR VENAL EM UFMF	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR DO IMPOSTO EM UFMF
Até 1.000	0,4%	-
De mais de 1.000 até 2.000	0,8%	4
De mais de 2.000 até 9.000	1,0%	8
De mais de 9.000 até 17.000	1,5%	53
Acima de 17.000	2,0%	138

II – Para imóveis destinados ao uso não residencial:

VALOR VENAL EM UFMF	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR DO IMPOSTO EM UFMF
Até 1.000	0,9%	-
De mais de 1.000 até 3.000	1,5%	6
Acima de 3.000	2,0%	21

Fonte: Lei 7025 de 28.11.98

Para os imóveis não edificados a alíquota varia de 1 a 5%, de acordo com os distritos os quais estejam localizados.

São isentos de imposto:

I – O imóvel construído

- a) pertencente a servidor municipal, ativo ou inativo, a seus filhos menores ou incapazes, bem como a sua viúva enquanto não contrair núpcias, quando nele residam;
- b) pertencentes a ex-combatente da II guerra mundial, que tenham participado de operações bélicas como integrantes do exército, da marinha de guerra, da marinha mercante e da aeronáutica, bem assim as viúvas e herdeiros menores, desde que nele residam;
- c) pertencente a sede própria da Associação dos Ex-combatentes do Brasil;
- d) pertencente a entidades populares;

II – O imóvel de valor venal não superior a 100 UFMFs quando pertencente a contribuinte que nele resida e não possua outro imóvel;

III – Os terrenos situados em áreas de preservação ambiental, desde que não estejam sendo utilizados em atividades econômica;

Os imóveis sujeitos ao pagamento do imposto, devem, obrigatoriamente, serem inscritos no Cadastro Técnico do Município, pelo contribuinte, até trinta dias contados da data de concessão do habite-se; pela fiscalização, de ofício; em casos especiais, na forma e época estabelecidas por decreto do executivo e pelos respectivos atos normativos que forem baixados pela Secretaria de Finanças.

A avaliação dos imóveis, para efeitos fiscais, poderá ser feito com base nos indicadores técnicos das tabelas e plantas de valores aprovadas por ato do Poder Executivo, ou arbitrariamente, quando o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel ou caso, o imóvel se encontre fechado ou inabitado.

Esta avaliação é feita por uma comissão de Avaliação, que apresentará ou revisará as tabelas de valores, anualmente, até trinta de novembro, as quais, aprovadas por ato do prefeito municipal, entrarão em vigor no exercício seguinte (Lei 4.144/72).

2.4. OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS

2.4.1. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

A partir da Constituição Federal de 1988, passa a ser direito dos trabalhadores rurais e urbanos, além de outros que visam a melhoria de sua condição social; o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Toda empresa é obrigada a recolher mensalmente 8% da remuneração paga a cada empregado, ou 2% caso este empregado seja contratado sob o regime da Lei 9601/97; este valor será depositado em conta própria de cada empregado podendo ser retirado nos casos de: rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, cisão da empresa, compra de imóvel, dentre outros.

O cadastramento do empregador/contribuinte e do trabalhador, no sistema FGTS, dar-se-á quando do seu primeiro recolhimento para o fundo, sendo identificado posteriormente pelo número de seu PIS.

O prazo de recolhimento deve ser efetuado até o dia 07 do mês subsequente ao da competência devida, caso não haja expediente bancário, o prazo para recolhimento sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente anterior ao dia 07 (sete). Para cálculo do recolhimento em atraso, deverão ser observados os procedimentos divulgados pela Caixa Econômica, em edital, publicado mensalmente em Diário Oficial da União - DOU.

A partir de 01.02.99 o recolhimento do FGTS, será efetuado através da GFIP- Guia Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social.

Os objetivos do FGTS consistem em viabilizar o recolhimento/individualização de valores do FGTS e permitir a previdência social:

- tornar mais ágil o acesso e aumentar a confiabilidade das informações referentes a vida laboral do segurado possibilitando melhor atendimento nos postos do INSS;
- desobrigar o segurado, gradativamente, do ônus de comprovar o tempo de contribuição, a remuneração e a exposição a agentes nocivos, no momento de requerer seus benefícios;
- melhorar o controle da arrecadação das contribuições previdenciárias;
- distinguir o sonegador do inadimplente tratá-los de forma diferenciada.

A GFIP poderá ser entregue por meio magnético, formulário pré-emitido pela caixa e formulário adquirido no comércio.

Deverá ser entregue apenas com caráter declaratório em caso de não pagamento por parte da empresa ou enquanto esta estiver sem movimento, dessa forma a previdência poderá distinguir o contribuinte inadimplente do sonegador.

As empresas deverão informar os vínculos, remunerações e movimentações de seus trabalhadores. Deverão informar também, quando for o caso:

- o valor da comercialização da produção rural;
- a receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos;
- a despesa com patrocínio a clubes de futebol profissionais;
- os trabalhadores expostos a agentes nocivos.

Deixar de apresentar a GFIP, independentemente do recolhimento das contribuições em GRPS, apresentá-la com dados não correspondentes aos fatos geradores, bem como apresentá-la com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores, sujeitarão os responsáveis às multas previstas na lei.



2.4.2. Salário-Família

O salário-família constitui vantagem trabalhista prevista na CF/88, estando hoje arrolado como benefício da Previdência Social.

São beneficiários do salário-família os empregados CLT e os trabalhadores avulsos que possuam filhos de qualquer condição de até 14 (quatorze) anos ou inválidos de qualquer idade.

São contribuintes do salário-família as empresas vinculadas ao regime de Previdência Social, salvo algumas exceções.

O empregado deve dar quitação à empresa de cada recebimento mensal de QSF (Quota Salário Família), na própria folha de pagamento ou por outro forma legalmente admitida, de modo que a quitação fique plena e claramente caracterizada.

A empresa será reembolsada dos pagamentos do salário-família feito aos seus empregados. Este reembolso será feito mediante dedução do valor total das contribuições mensais a recolher do valor total das quotas de salário-família pagas.

A condição de filho deve ser provada mediante certidão de registro civil de nascimento.

A invalidez do filho maior de quatorze anos deve ser verificada em exame médico pericial a cargo da Previdência Social.

É exigida a comprovação de vacinação para os dependentes menores de cinco anos de idade. O documento hábil para a comprovação é a caderneta de vacinação, cujo dados essenciais serão anotados na ficha de salário-família.

Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade no qual se compromete a comunicar à empresa ou ao INSS quaisquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito em caso de não cumprimento, às sanções penais cabíveis e à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, pelo empregador, nos termos da letra a do Art. 482 da CLT.

O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- por morte do filho, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- quando o filho completar 14 anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- se cessar a invalidez do filho inválido, a contar do mês seguinte da cessação;

- se cessar a relação de emprego, a contar da data de cessação, exceto no caso de empregados e trabalhadores avulsos que estejam recebendo auxílio por incapacidade ou velhice.

A partir da competência de janeiro de 1999, o valor da quota de salário-família, será de R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) para segurado com remuneração mensal até R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), não sendo devido aos segurados que percebam remuneração mensal superior a R\$ 360,00, conforme Ordem de Serviço INSS/DAT nº 196, de 17.12.98 - DOU de 23.12.98.

2.4.3. RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

De acordo com o Decreto nº 76.900, de 23.12.95, todo empregador deve fornecer às entidades governamentais da área social, as informações referentes a cada um de seus empregados, com os quais manteve relação de emprego durante qualquer período do ano.

O estabelecimento que não possui empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano, deve entregar RAIS NEGATIVA, quando inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou, se inscrito no cadastro específico do INSS/CEI, fica dispensado de tal obrigação.

De acordo com a Portaria nº 769, de 03.12.98, do Ministério do Trabalho, o prazo de entrega do RAIS vai de 04 de janeiro de 1999 a 25 de março de 1999, no caso de haver necessidade de retificar as informações prestadas, o prazo de entrega da RAIS RETIFICAÇÃO, sem multa, será 25 de março de 1999.

O empregador que não entregar a RAIS dentro do prazo estabelecido, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito a multas que variam de quatrocentos a quarenta mil UFIR.

O estabelecimento é obrigado a manter arquivado, durante 05 (cinco) anos, à disposição da fiscalização do trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações para com a MTb (Ministério do Trabalho):

- segunda via dos formulários da RAIS ou cópia dos arquivos gerados em meio magnético;
- o recibo definitivo de entrega da RAIS.

A importância da RAIS, dar-se principalmente, ao fato de permitir identificar o trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

2.4.4. Contribuição Sindical Patronal

A contribuição sindical patronal, consiste na contribuição devida pelas empresas, devendo ser recolhida no mês de janeiro de cada ano, aos respectivos sindicatos de classe.

Na ausência de sindicato representativo da categoria econômica na base territorial em que a empresa está estabelecida, recolhe-se a favor da correspondente Federação.

Para as empresas estabelecidas após o mês de janeiro, o pagamento da contribuição sindical deverá ser efetuado no mês em que requeiram o registro ou a licença para o exercício da atividade.

Segundo a lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1981, o valor da contribuição dos empregadores consiste numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas juntas comerciais ou nos órgãos equivalentes, mediante aplicação de alíquotas, conforme Tabela 4 a seguir:

TABELA 4 - Contribuição Sindical Patronal, limite de capital social e alíquotas para cálculo da contribuição devida, valor base: R\$ 49,33.

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em RS)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR
01	de 0,01 a 3.699,75	Contr. Mínima	29,60
02	de 3.699,76 a 7.399,50	0,8%	-
03	de 7.399,51 a 73.995,00	0,2%	44,40
04	de 73.995,01 a 7.399.500,00	0,1%	118,39
05	de 7.399.500,01 a 39.464.000,00	0,02%	6.037,99
06	de 39.464.000,01 em diante	Contr. Máxima	13.930,79

Fonte: Tabela Publicada pela Confederação Nacional do Comércio, vigente a partir de 01 de janeiro de 1998, aplicável no exercício de 1999.

Como a contribuição sindical patronal é recolhida em janeiro de cada ano, proporcionalmente ao capital social da empresa, é o capital existente em janeiro que irá reger a contribuição. Assim, ocorrendo elevação do capital social após janeiro não haverá necessidade de se efetuar recolhimento complementar.

O recolhimento em atraso, estará sujeito a multa de 10% e juros de 1% ao mês, cabíveis de acordo com a data de pagamento.

2.4.5. Contribuição Sindical dos Empregados

Corresponde ao valor da contribuição devida pelos empregados aos respectivos sindicatos de classe, quer sejam associados ou não, equivalente a remuneração de um dia de trabalho qualquer que seja a forma de pagamento.

Considera-se um dia de trabalho o equivalente a:

- uma jornada normal de trabalho, no caso de pagamento por hora, dia, semana, quinzena ou mês;
- 1/30 da quantia percebida no mês anterior, em caso de remuneração paga por tarefa, empreitada, comissão e modalidades semelhantes.

Esta contribuição é descontada anualmente, do salário de março e recolhida até o dia 30 do mês seguinte, ou seja, 30 de abril. O recolhimento deve ser efetuado no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em estabelecimentos bancários nacionais integrantes do Sistema de Arrecadação de Tributos Federais mediante guia fornecida pelo sindicato da respectiva categoria, na qual conste o estabelecimento recebedor.

Quando os empregados forem admitidos no mês de março a empresa deve verificar se o mesmo, contribuiu para o sindicato da categoria no emprego anterior. Caso não tenha contribuído efetua-se o desconto normalmente em março, para ser recolhido em abril.

Para os admitidos após o mês de março, o desconto será realizado no mês subsequente ao da admissão sendo recolhido no mês seguinte.

Em caso de recolhimento em atraso, estará sujeito a multa, juros e atualização monetária.

2.4.6. Taxa Assistencial

Baseado na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, fica estabelecido que a taxa assistencial será de 1,5% (um e meio por cento) do Piso Salarial Vigente, que será descontada mensalmente de todos os empregados associados ou não, e recolhidos ao Sindicato Obreiro até o 10º dia útil de cada mês, sendo destinada à manutenção dos departamentos: jurídico, médico e odontológico do sindicato.

O empregado que não concordar com o desconto da taxa assistencial, ficará obrigado a manifestar a sua oposição, perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento e esta terá mais 10 (dez) dias para comunicar ao sindicato profissional.

Caso o recolhimento ocorra em atraso, deverá ser corrigido pelo índice oficial que medir a inflação, acrescido de multa de 3% ao mês.

O piso salarial que servirá de base para cálculo da taxa é de R\$ 172,00 para os hotéis de categorias de três a cinco estrelas e R\$ 169,00 para os demais estabelecimentos abrangidos pela convenção acima mencionada.

2.4.7. PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador

A inscrição no PAT, deverá ser requerida a Secretaria de Saúde Trabalho, em formulário próprio a ser adquirido na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Este formulário, será o instrumento hábil para comprovar a adesão ao programa e deverá ser conservado para fins de prova junto a fiscalização.

O programa de alimentação fica automaticamente aprovado mediante apresentação do formulário na ECT.

A adesão ao PAT deverá ser efetuada de 1º de janeiro a 31 de março de cada ano, para ter validade máxima de 12 meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Caso a adesão ocorra após a data limite, o período de validade será a partir da data da apresentação até 31 de dezembro do mesmo ano.

O direito a inscrição no PAT, alcança não só as empresas legalmente constituídas, como também a firma individual e as pessoas físicas consideradas empresas. Sendo o valor fornecido pelas empresas a seus empregados de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTb, não integrante do salário-contribuição, sendo irrelevante a forma pela qual o benefício é concebido, se o título gratuito ou o preço subsidiado.

Para a execução do PAT, a empresa beneficiária poderá manter serviço próprio de refeição e/ou contribuição de alimentos, inclusive não preparados, bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades estejam registradas no programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes.

Considera-se empresa fornecedora de alimentação coletiva:

- a) a administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes ou estabelecimentos similares/refeição – convênio)
- b) a administradora de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais/alimentação – convênio).

O programa de alimentação pode alcançar, além dos empregados da empresa beneficiária, os trabalhadores avulsos a seu serviço, bem como os contatados por intermédio de empresa de trabalho temporário.

Caso seja constatado pela fiscalização do INSS qualquer forma de execução inadequada do PAT, o fato deverá ser comunicado, mediante informação fiscal, ao ministério do trabalho, a quem compete, exclusivamente, o cancelamento da inscrição da empresa no programa.

Para as empresas não participantes do PAT, as parcelas in natura habitualmente fornecidas aos empregados, a título de alimentação, integram a remuneração para os efeitos da legislação previdenciária, correspondendo ao limite máximo de 20% do valor da remuneração dos segurados.

2.4.8. Salário Maternidade

Visando proteger a maternidade, é garantida à empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, licença de 120 dias (CF, art. 7º), bem como, a empregada, exceto a doméstica, e trabalhadora avulsa, é vedada a dispensa, arbitrária ou sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto.

O salário maternidade é devido, independentemente da carência, durante 28 dias antes e 92 depois do parto. Em casos excepcionais, o período de repouso antes e depois do parto pode ser aumentado de 02 semanas, mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 20, art. 14, publicada no DOU de 16.12.98, o salário- maternidade , devido à segurada empregada, inclusive doméstica, à trabalhadora avulsa e à segurada especial (rural), cujo montante pago ira compensado integralmente (mediante abatimento na Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS)

quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de salários, passou a ser limitado a R\$ 1.200,00.

Será mantida a obrigatoriedade de o empregador continuar com o pagamento integral à gestante (CLT art. 392), incluindo-a normalmente na folha de pagamento e recolhendo os encargos correspondentes (FGTS e IRF), sobre o valor bruto, mas somente podendo deduzir da GRPS o valor limite mensal, individual, de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Se o salário da empregada ultrapassar este montante, a empresa arca com o excedente.

Exemplo:

Salário- maternidade mensal da empregada: R\$ 1.500,00.

- Valor bruto incluído na folha de pagamento de janeiro/99: R\$ 1.500,00
- Valor a deduzir na GRPS relativa a essa competência: R\$ 1.200,00.
- Encargo salarial assumido pelo patrão R\$ 300,00.

2.4.9. Vale Transporte

O vale- transporte foi instituído pela Lei nº 7.418/85, alterada pela Lei nº 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87, constituindo benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesa de deslocamento residência- trabalho e vice-versa.

O empregador é desobrigado de conceder o benefício, caso proporcione, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento dos trabalhadores residência –trabalho e vice-versa. Na hipótese do empregador fornecer ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o VT aplica-se aos segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

É vedado ao empregador substituir o VT por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, exceto, na hipótese de falta ou insuficiência de estoque necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, quando o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, caso tenha efetuado por conta própria, a despesa para o respectivo deslocamento.

Para receber o VT, o empregado deve informar por escrito, ao empregador:

- endereço residencial;

- serviços e meios de transporte mais adequados ao deslocamento residência- trabalho e vice-versa.

Ficando obrigado a utilizá-lo exclusivamente para efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

O VT é custeado:

- pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- pelo empregador, no que exceder a parcela mencionada anteriormente.

Exemplo:

a) Beneficiário- Custeio Integral

Fornecimento VT= Janeiro/99= 20 dias trabalhados (úteis).

Deslocamento diário = 2 coletivos a R\$ 0,80 cada = R\$ 1,60x20= R\$32,00.

Custeio:

- Beneficiário : 6% de R\$ 780,00= R\$ 46,80 (valor a ser descontado = R\$ 32,00 a título de VT);
- Empregador : zero

b) Beneficiário/ Empregador = Custeio

Considerando as informações de “a”, exceto quanto ao salário, que é de R\$ 260,00, tem-se:

- Beneficiário: 6% de R\$ 260,00 ----- R\$ 15,60
- Empregador: R\$ 32,00 – R\$ 15,60----- R\$ 16,40
- Total ----- R\$ 32,00

O valor da parcela a ser custeada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de VT concedida ao período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião do pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que ofereça o beneficiário.

CAPÍTULO 3

SELF-SERVICE: UMA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE PRATICIDADE

Neste capítulo, iremos tratar da estrutura organizacional, de um restaurante self-service, considerando os aspectos básicos necessários para que proporcione qualidade, rapidez e um bom atendimento. Analisaremos seus sistemas de controle interno e descreveremos os investimentos iniciais para este tipo de negócio.

Ressaltamos, que os dados foram extraídos do restaurante utilizado como modelo, na elaboração deste trabalho.

3.1. INFRA-ESTRUTURA

O restaurante self-service necessita de ampla área física, estacionamento fácil, boas condições de limpeza e de saneamento nas imediações, de uma infra-estrutura que atenda os requisitos básicos de energia elétrica, água, telefone e serviços bancários.

A definição do ponto, deve considerar ainda, a proximidade de áreas comerciais, a existência de concorrentes próximos e as normas legais existentes, ou seja, leis e regulamentos municipais autorizando a instalação de restaurantes naquela área.

É importante oferecer refeições de boa qualidade, com variedades, preços competitivos e bom atendimento, como forma de se diferenciar dos restaurantes vizinhos.

O horário de funcionamento, será definido de acordo com as características da região e perfil do consumidor.

3.2. ARRANJO FÍSICO

A área total deve ser dividida em três ambientes: um salão de refeições, uma cozinha e um escritório-depósito.

A entrada do salão deve ficar na frente e a direita da loja. Ao lado da porta, deve ficar o caixa. O balcão de frios (saladas) ficará instalado logo no início da área de acesso dos clientes, tendo ao lado uma mesa com pratos e talheres. Em seguida vem o balcão de refeições

quentes, seguido de uma mesa com balança eletrônica para pesagem dos pratos. As mesas e cadeiras devem ser arranjadas de maneira que não haja atropelos na hora em que o cliente se serve. Recomenda-se uma mesa com café. As áreas sujeitas a congestionamentos devem ser projetadas de modo a se prever a concentração de pessoas, com espaço suficiente para a formação de filas nas horas de pico.

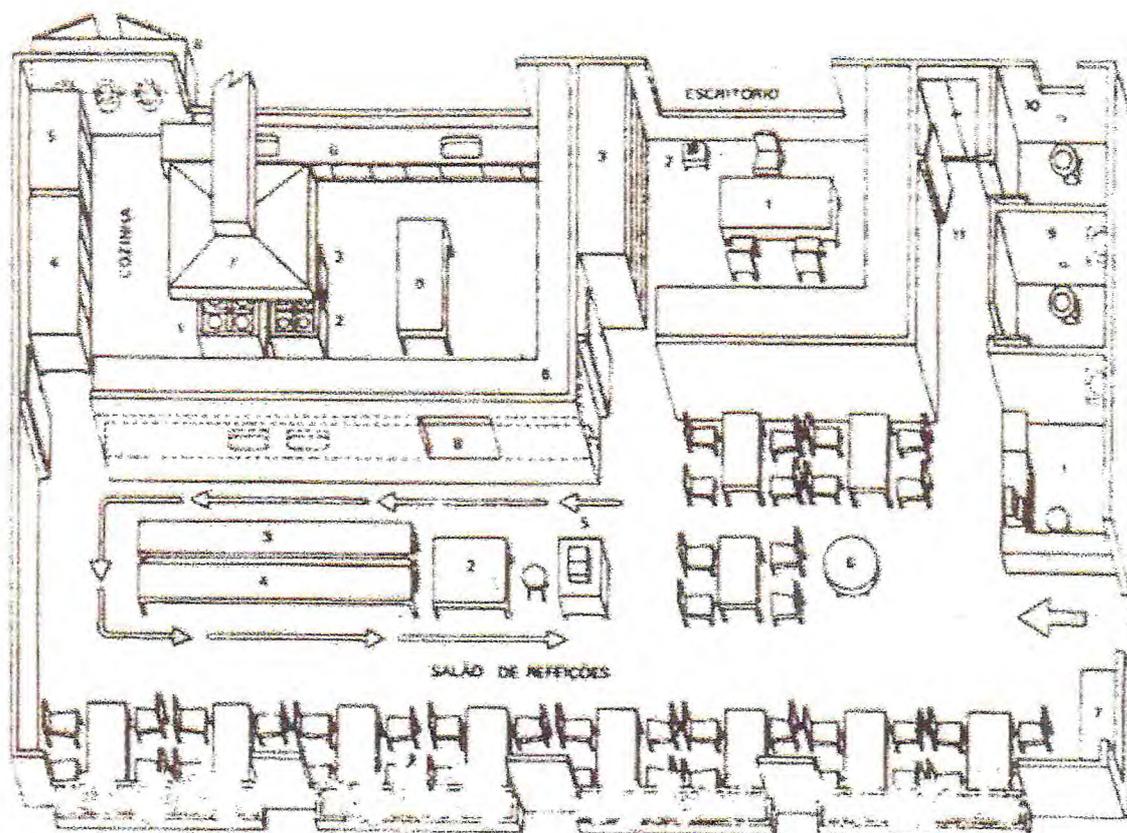
A área destinada à cozinha deve-se localizar nos fundos ou ao lado do salão de refeições, com uma porta ligando os dois ambientes, para reabastecimento de comidas, pratos, talheres e copos. O arranjo físico dos equipamentos de cozinha precisa ser organizado de modo a deixar espaço para a circulação dos funcionários e a dar boas condições de limpeza. A coifa e o exaustor ficarão acima dos fogões e da máquina de frituras. Os botijões de gás, por motivo de segurança, devem ficar em local protegido, ao lado da cozinha.

O escritório-depósito deve funcionar ao lado do salão de refeições, com as prateleiras de mantimentos distribuídas para formar corredores.

BSFEAC

FIGURA 1

PLANTA BAIXA DE UM SELF-SERVICE

**Salão de Refeições:**

1. Caixa
2. Pratos, Copos e Talheres
3. Pratos Frios
4. Pratos Quentes
5. Pesagem
6. Cafezinho
7. Balcão Auxiliar
8. Passa-prato

Cozinha:

- 1 Fogão Industrial
- 2 Fogão Doméstico
- 3 Fritadeira
- 4 Geladeira
- 5 Freezer
- 6 Balcão, Lavagem e Armário Superior
- 7 Projeção da Coifa

Escritório:

1. Mesa
2. Mesa com Telefone
3. Armário e Depósito

FIGURA 2

SALÃO DE REFEIÇÃO – AMBIENTE 1

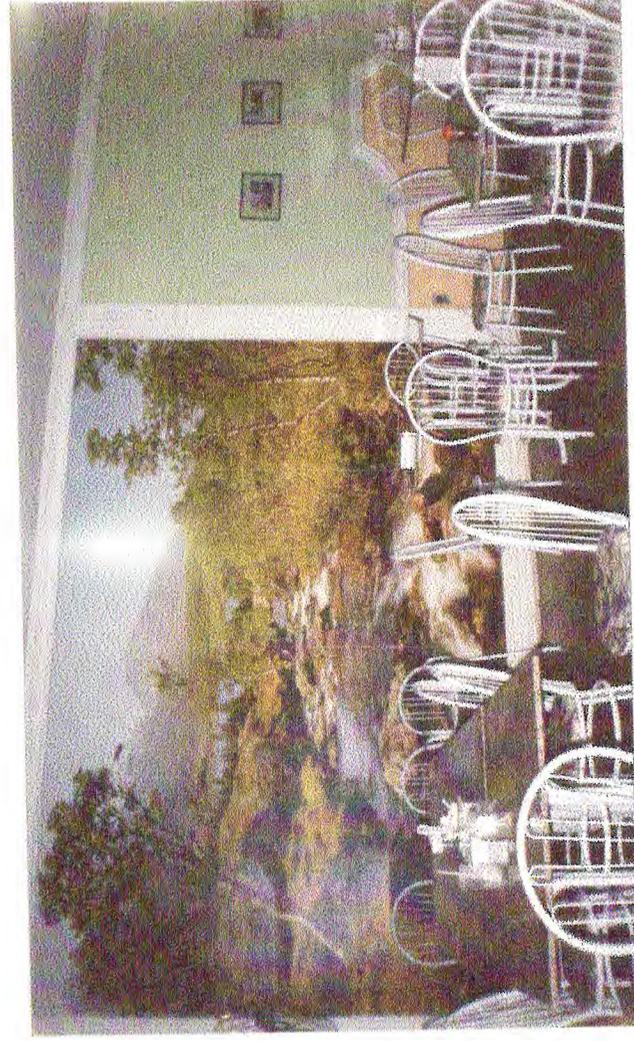


FIGURA 3

SALÃO DE REFEIÇÃO – AMBIENTE 2



FIGURA 4

COZINHA



FIGURA 5

SALÃO DE REFEIÇÃO: PRATOS QUENTES, FRIOS E PESAGEM



FIGURA 6

SALÃO DE REFEIÇÃO: BALCÃO DE SOBREMESAS



FIGURA 7

SALÃO DE REFEIÇÃO: CAIXA



3.3. SISTEMAS DE CONTROLE

Em um restaurante self-service, além dos controles contábeis e financeiros, existem dois tipos de fichas importantes. A primeira é chamada Sistema de Controle Interno - COMANDA (ver Figura 08), na qual o funcionário responsável pela pesagem das refeições anota o peso e o preço do prato. Essa ficha é entregue ao cliente, que a utilizará para anotar também, tudo o que for consumido junto com a refeição, como: refrigerantes, sobremesas, etc. Depois esta ficha será entregue ao caixa, para cálculo do preço total a ser pago.

A outra ficha de controle é o Sistema de Controle Interno - BOLETIM DE CAIXA DIÁRIO (ver Figura 09), e Sistema de Controle Interno - ESTOQUE DIÁRIO (ver Figura 10) cujo o objetivo é consolidar o movimento do dia. Nesta ficha é apresentado o caixa inicial, mais todo o recebimento do dia e calculado o saldo final. São especificados os recebimentos em espécie, cartão, ticket refeição e cheque.

**FIGURA 8 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
COMANDA**

NOME: _____
 FONE: _____
 Nº 0001

BEBIDAS

CERV. GARRAFA					MARTINI				
CERVEJA LATA					DREHER				
ÁGUA COPO					VODKA				
ÁGUA 330 ML					RUN				
AGUA 500 ML					CAMPARI				
AGUA 330 C/ GÁS					J. WALKER				
AGUA 500 C/ GÁS					BELL'S				
REFRI. LATA					TEACHERS				
REFRIG. 600 ML					PASSPORT				
CAJUINA					100 PIPERS				
PINGA					GRANT'S				

TIRA-GOSTO

CARNE DE SOL					BATATA FRITA				
FILE TRINCHADO					BOLINHA DE PEIXE				
LINGÜIÇA					PANELADA				
ISCA DE FIGADO					FEIJÃO VERDE				

LANCHES

DOCES					SUCOS				
SALGADOS					TORTA INTEIRA				
PIZZAS					SANDUÍCHES				

SELF-SERVICE

PREÇO KG	PREÇO KG	TIPO	TOTAL
QUENTINHAS			

DATA: ___ / ___ / ___

TOTAL R\$ _____

3.4. INVESTIMENTO INICIAL

Consideramos como investimento inicial, os investimentos físicos necessários para a implantação de um restaurante self-service, estando eles condicionados ao padrão do negócio que se deseja estabelecer, ao seu porte e a capacidade de investir do seu empreendedor.

Tomamos como base, as informações fornecidas pelo restaurante modelo, apresentadas na Tabela 5.

TABELA 5 – Self-Service Investimentos Iniciais de Implantação

ESPECIFICAÇÃO	RS (UNIT)	QTD
Adaptação do imóvel, das instalações e da decoração	29.000,00	-
Balcão para refeições frias e quentes, conjunto hermético com 08 cubas cada	7.000,00	01
Balança eletrônica	800,00	01
Fogão industrial de 08 bocas e forno	650,00	01
Fogão industrial de 04 bocas	250,00	01
Geladeira (400 litros)	600,00	02
Freezer	600,00	03
Chapa de sanduíche	120,00	01
Exaustor eólico	400,00	05
Exaustor elétrico cozinha	80,00	01
Líquidificador industrial	250,00	01
Espremedor industrial de suco de fruta	130,00	01
Conjunto de mesa + cadeira plástico	28,00	10
Utensílios diversos (panelas, facas, talheres, pratos, toalhas, outros)	1.000,00	-
Uso de linha telefônica	80,00	-
Conjunto mesa + cadeira de mármore com metal	174,00	15
Ventilador industrial	150,00	03
Seguro incêndio	623,00	1 ano

Fonte: Pesquisa Direta

CAPÍTULO 4

APRESENTAÇÃO DOS CUSTOS DE UMA PEQUENA EMPRESA SELF-SERVICE - CASO PRÁTICO

O êxito comercial do planejamento de um restaurante self-service, está intimamente ligado ao estudo dos custos que constituem o montante deste investimento e sua correta aplicação.

Porém, após pesquisa realizada, entre três empresas de self-service, verificou-se que as mesmas não costumam fazer qualquer tipo de controle, principalmente de estoques e, por conseqüência, de custos. Esse fato conduz a uma margem de erro e não precisão na tomada de decisão pelos administradores de tais entidades.

Neste capítulo, apresentaremos um caso prático, de apuração de custos, a partir de dados reais fornecidos por uma pequena empresa de restaurante self-service, localizado na cidade de Fortaleza.

4.1. RESUMO TEÓRICO

Os custos de um self-service correspondem a avaliação em unidade de dinheiro de todos os bens materiais e imateriais, trabalhos e serviços consumidos pelo restaurante, bem como aqueles consumidos na manutenção de suas instalações e equipamentos.

São classificados contabilmente em diretos ou indiretos:

- a) Custos Diretos: incidem de forma direta aos produtos, sem dificuldades de cálculo ou apropriações;
- b) Custos Indiretos: são os custos relacionados com a elaboração dos serviços do restaurante, e que não podem ser economicamente identificados com o que está sendo produzido, promovem a necessidade de escolha de um critério de roteiro.

Esta classificação é importante para gerência da empresa e para a determinação do custo efetivo.

Economicamente, são classificados em:

- a) Custos Variáveis: são aqueles que se alteram em função da quantidade produzida, de forma diretamente proporcional;

- b) Custos Fixos: são aqueles que não se alteram dentro de um determinado período e de uma determinada capacidade produtiva, ou seja, independem destes fatores.

Esta classificação de custos é de relevante importância para a fixação dos preços de venda e determinação do produto mais rentável, no restaurante.

4.2. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA ESTUDADA

- a) As características produtivas da empresa self-service estuda são:

- a empresa é denominada “Comida Boa” e tem como objeto social a comercialização de comida por kilo;
- as principais matérias-primas utilizadas são: arroz, feijão, macarrão, farinha, carne bovina e suína, frango, peixe e óleo;
- existem quatro pessoas que trabalham diretamente na cozinha, na fabricação dos pratos que serão servidos no almoço e no jantar e duas pessoas no salão de refeição: na reposição dos pratos no balcão de refeições, na pesagem da comida consumida pelo cliente, e atendimento a um ou outro cliente que os solicitem;
- os mesmos empregados que trabalham no almoço, também trabalham no jantar com intervalo de três horas entre um e outro expediente, totalizando oito horas. Estes empregados recebem extras aos domingos e folgas todas as segundas-feiras, portanto, trabalham 26 dias no mês;
- no self-service é servido também: sobremesas, pizzas e salgados, produtos não abordados por este trabalho;
- para acompanhar o almoço e jantar, vende-se refrigerante, suco e água.

- b) Administração da Empresa

As principais dificuldades apontadas pelo administrador da empresa são:

- falta de capital de giro, e
- a grande quantidade de comida desperdiçada diariamente.

4.3. COMPOSIÇÃO DOS GASTOS GERAIS DE UMA EMPRESA SELF-SERVICE



Os principais gastos de uma empresa self-service são:

CUSTOS	R\$ 11.394,42
- matérias-primas	R\$ 8.294,42
- mão-de-obra	R\$ 1.500,00
- encargos sociais	R\$ 400,00
- vale-transporte	R\$ 250,00
- energia	R\$ 500,00
- limpeza	R\$ 300,00
- água	R\$ 50,00
- manutenção	R\$ 100,00
DESPESAS ADMINISTRATIVA	R\$ 1.730,00
- pro-labore	R\$ 1.500,00
- telefone	R\$ 100,00
- honorários	R\$ 130,00
DESPESA C/ VENDAS	R\$ 1.126,01
- propaganda	R\$ 30,00
- simples	R\$ 1.016,01
- ICMS	R\$ 80,00

4.3.1. Identificação dos Custos

4.3.1.1. Custos Diretos

Serão considerados como custos diretos a matéria-prima, mão de obra direta, água, energia e material limpeza.

a) Matéria-Prima

As principais matérias-primas de um restaurante self-service são: frango, carne bovina/suína, peixe, farinha, arroz, macarrão, feijão e óleo. A tabela 6, mostra a quantidade

diária, por Kg, utilizada diariamente de cada matéria-prima pelo self-service, seu custo unitário e custo diário, e sua projeção mensal.

Tabela 6- Principais matérias-primas de um restaurante self-service

PRODUTO	QUANTIDADE DIÁRIA KG	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO DIÁRIO R\$	QUANTIDADE MENSAL KG	CUSTO MENSAL R\$
Frango	17 kg	1,99	33,83	442 kg	8.897,58
Carne bovina/suína	35 kg	4,69	164,15	910 kg	4.267,90
Peixe	16 kg	6,00	96,00	416 kg	2.946,00
Farinha	2 kg	0,50	1,00	52 kg	26,00
Arroz	7 kg	1,01	7,07	182 kg	183,82
Macarrão	2 kg	0,54	1,08	52 kg	28,06
Feijão	3 kg	3,50	10,50	78 kg	273,00
Óleo	4 kg	1,35	5,40	104 l	140,40
TOTAL	86 kg	19,58	319,03	2.236 kg	8.294,42

Fonte: Pesquisa Direta

Almoçam diariamente no restaurante 116 pessoas, que consomem em média 0,500 Kg cada, portanto, são consumidos $116 \times 0,500 \text{ Kg} = 58 \text{ kg}$ de matéria-prima, que corresponde a 67% da produção diária.

Jantam diariamente, 56 pessoas, consumindo 0,500 Kg cada, o total de matéria-prima consumida no jantar será: $56 \times 0,500 \text{ Kg} = 28 \text{ kg}$, que representa 33% da produção diária.

A matéria-prima será rateada entre o almoço e o jantar, de acordo com a quantidade utilizada para sua elaboração (ver tabela 7).

Tabela 7 – Critério rateio custo matéria-prima

PRODUTOS	QUANTIDADE/MÊS (Kg)	CUSTO R\$
Almoço	$67\% \times 2.236 \text{ kg} = 1.498,12 \text{ kg}$	$67\% \times 8.294,42 = 5.557,26$
Jantar	$33\% \times 2.236 \text{ kg} = 737,88 \text{ kg}$	$33\% \times 8.294,42 = 2.737,16$
TOTAL	2.236 ,00Kg	8.294,42

Fonte: Pesquisa Direta

b)Mão-de-obra Direta – MOD

Serão considerados como custos de mão-de-obra direta todos os gastos (salário, encargos e vale-transporte) com os quatro funcionários que trabalham na cozinha, na

preparação do almoço e jantar. Os gastos com os demais funcionários, serão alocados como custos indiretos de fabricação.

O valor correspondente a MOD, equivale a R\$ 1.505,00 (70% x 2.150,00) e será atribuído de acordo com o tempo gasto para preparação de cada produto.

Cada funcionário trabalha 08 h/dia = 208 h/mês. Destas 60% é destinada para o almoço e 40% para o jantar. Conforme descrito na Tabela 8.

Tabela 8- Critério de rateio custo MOD

PRODUTO	TEMPO/COZINHA/MÊS	MOD RS/MÊS
Almoço	125 h	905,00
Jantar	83 h	600,00
TOTAL	208 h	1.505,00

Fonte: Pesquisa Direta

c) Água

O custo da água será considerado como integralmente do setor de produção (cozinha), visto que, a quantidade consumida por outros departamentos é irrelevante.

O critério de rateio adotado, considerou o percentual de água utilizada na preparação do almoço e jantar.

Tabela 9- Critério de rateio custo de água

PRODUTO	QUANTIDADE CONSUMIDA	ÁGUA RS/MÊS
Almoço	70%	35,00
Jantar	30%	15,00
TOTAL	100%	50,00

Fonte: Pesquisa Direta

d) Energia

Após anotado o consumo na fabricação dos produtos durante o mês, obtivemos R\$ 250,00, atribuídos diretamente ao almoço e o jantar. O restante R\$ 250,00 serão considerados como custos indiretos e alocados por critérios de rateio.

O critério de rateio adotado considera a quantidade de energia utilizada pelos equipamentos na preparação do almoço e jantar (Ver Tabela 10).

Tabela 10- Critério de rateio custo de energia

PRODUTO	CONSUMO/EQUIPAMENTO	ENERGIA RS/MÊS
Almoço	45%	112,50
Jantar	55%	137,50
TOTAL	100%	250,00

Fonte: Pesquisa Direta

e) Material de Limpeza

Foi verificado o consumo de R\$ 240,00/mês de materiais de limpeza, durante a preparação do almoço e jantar, o restante serão alocados aos custos fixos e rateados entre os demais departamentos e produtos (Ver Tabela 11).

Tabela 11- Critério de rateio custo de material limpeza

PRODUTO	CONSUMO/EQUIPAMENTO	ENERGIA RS/MÊS
Almoço	70%	168,00
Jantar	30%	72,00
TOTAL	100%	250,00

Fonte: Pesquisa Direta

4.3.1.2. Custo dos produtos para revenda

São considerados como produtos para revenda os refrigerantes, sucos e águas. A composição dos custos de aquisição diária e mensal está apresentada na Tabela 12.

Tabela 12 – Composição dos custos de aquisição dos produtos para revenda

PRODUTO	QUANTIDADE DIÁRIA (UN)	CUSTO UNITÁRIO RS	CUSTO DIÁRIO RS	QUANTIDADE MENSAL (UN)	CUSTO MENSAL RS
Refrigerante	75	0,57	42,75	1.950	1.111,50
Suco	29	0,40	11,60	754	301,60
Água	9	0,15	1,35	234	35,10
TOTAL	113	1,12	55,70	2.938	1.448,20

Fonte: Pesquisa Direta

4.1.3.3. Custos Indiretos

Os custos indiretos de fabricação, correspondem aos custos do salão de refeição e do escritório administrativo, devendo serem rateados entre os principais produtos do self-service. Porém, como os custos do escritório administrativo, possuem representatividade irrelevante, iremos considerar que todos os custos estão concentrados no salão de refeição.

CUSTO INDIRETO	SALÃO DE REFEIÇÃO/R\$
Mão-de-obra indireta	645,00
Energia	250,00
Limpeza	60,00
Manutenção	<u>100,00</u>
	1.055,00

a) Mão-de-obra Indireta – MOI

O valor correspondente a mão-de-obra indireta está relacionada aos gastos com os funcionários que trabalham no salão de refeição, repondo ou pesando refeições, ou ainda, atendendo ou servindo a algum cliente.

O funcionário trabalha 8h/dia = 208h/mês, destas 15% é dirigida para o almoço; 10% para o jantar; 45% para os refrigerantes, 25% para o suco e 8% para a água.

O critério de rateio adotado considera o tempo destinado por cada funcionário aos produtos no salão de refeição (Ver Tabela.13).

Tabela 13– Critério de rateio mão de obra indireta

PRODUTOS	TEMPO/MÊS	MOI/H RS	MOI/RS MÊS
Almoço	31h	3,10	96,10
Jantar	21h	3,10	65,10
Refrigerante	94h	3,10	291,40
Suco	52h	3,10	161,20
Água	10h	3,10	31,20
TOTAL	208hrs		645,00

Fonte: Pesquisa Direta

b) Energia

A parte não alocada corresponde aos refrigerantes; aos balcões de refeições; aos ventiladores; a iluminação, devendo ser rateada de acordo com o tempo de consumo de energia de cada produto no salão de refeição (Ver Tabela 14).

Tabela 14- Critério de rateio custo de energia

PRODUTO	% TEMPO CONSUMO	ENERGIA RS/MÊS
Almoço	10%	25,00
Jantar	10%	25,00
Refrigerante	45%	112,50
Suco (poupa)	30%	75,00
Água	5%	12,50
TOTAL	100%	250,00

Fonte: Pesquisa Direta

c) Material de Limpeza

O critério adotado para o rateio dos materiais de limpeza do salão de refeição, considera a quantidade pessoas que circulam no restaurante diariamente, os horários de “pico” e os produtos adquiridos com maior frequência (Ver Tabela 15).

Tabela 15 - Critério de rateio custo material de limpeza

PRODUTO	PRODUTOS CONSUMIDOS	LIMPEZA RS/MÊS
Almoço	35%	21,00
Jantar	17%	10,20
Refrigerante	35%	21,00
Suco	7%	4,20
Água	6%	3,60
TOTAL	100%	60,00

Fonte: Pesquisa Direta

d) Manutenção

O critério adotado para o rateio da manutenção entre os produtos, consiste na quantidade de vezes no mês, que um equipamento relacionado a um dos produtos (desde que se encontre no salão de refeição), necessite de reparo ou manutenção (Ver Tabela 16).

A média de serviço com manutenção e reparo é de 10 vezes ao mês, assim distribuídas:

Tabela 16 - Critério de rateio custo de manutenção

PRODUTO	EQUIPAMENTO X MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO RS/MÊS
Almoço	3	30,00
Jantar	2	20,00
Refrigerante	4	40,00
Suco	1	10,00
Água	-0-	- 0 -
TOTAL	10	100,00

Fonte: Pesquisa Direta

4.4. PROJEÇÃO DO FATURAMENTO DE UM RESTAURANTE SELF-SERVICE

A projeção do faturamento do restaurante self-service considerou as receitas obtidas nas vendas dos seguintes produtos: almoço, jantar, refrigerante, suco e água. A partir das quantidades vendidas diariamente e seus respectivos valores unitários, projetou-se o faturamento mensal da empresa (Ver Tabela 17).

Para o cálculo das receitas deve-se considerar:

- a) preço kg almoço = R\$ 7,50;
- b) preço kg jantar = R\$ 6,00;
- c) almoçam 116 pessoas, por média, diariamente, consumindo 500 gr cada;
- d) jantam uma média de 56 pessoas diariamente, consumindo 500 gr cada;
- e) são vendidos 75 refrigerantes por dia, 29 sucos e 9 copos de água ao preço de R\$ 0,90, R\$ 1,00 e R\$ 0,30, respectivamente.

Tabela 17- Projeção – Receita Mensal

Produto	Quantidade Diária Vendida	Valor Unitário R\$	Faturamento Diário R\$	Quantidade Mensal Vendida	Faturamento Mensal R\$
Almoço	58 kg	7,50	435,00	1508 kg	11.310,00
Jantar	28 kg	6,00	168,00	728 kg	4.368,00
Refrigerante	75 un	0,90	67,50	1950 un	1.755,00
Suco	29 un	1,00	29,00	754 un	754,00
Água	9 un	0,30	2,70	234 un	631,80
TOTAL	-	-	702,20	-	18.818,80

Fonte: Pesquisa Direta

4.5. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADOS DO EXERCÍCIO PROJETADA MENSALMENTE

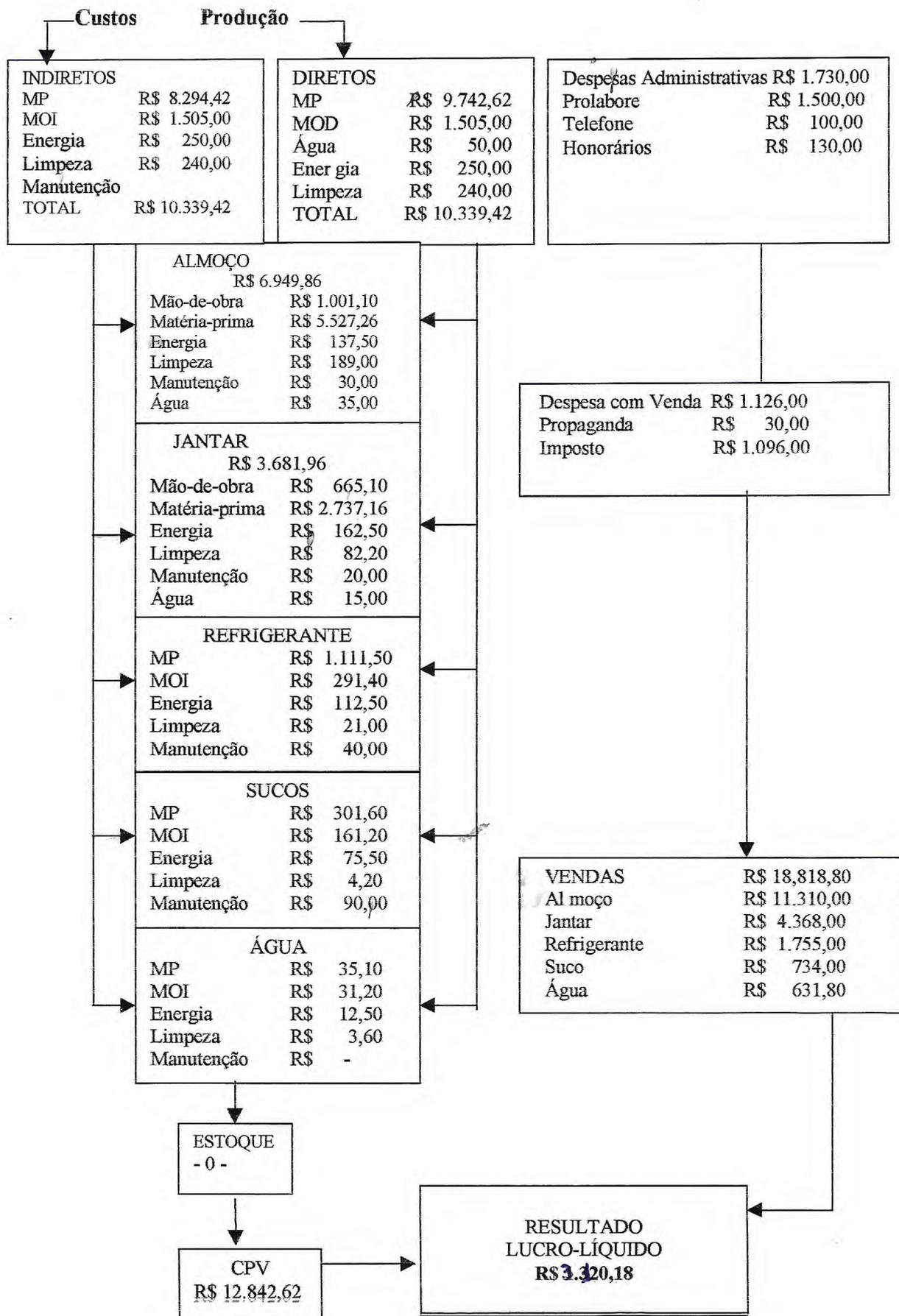
Após realizar um estudo dos gastos gerais de fabricação e faturamento da empresa self-service, foi elaborada a D.R.E mensal pelo método de custeamento por absorção e direto.

BSFEAG

4.5.1. Método de Custeamento por Absorção

Receita com Vendas		18.818,80
Almoço	11.310,00	
Jantar	4.368,00	
Refrigerante	1.755,00	
Suco	754,00	
Água	631,80	
(-) CPV		(12.842,62)
Almoço	6.949,86	
Jantar	3.681,96	
Refrigerante	1.576,40	
Suco	552,00	
Água	82,40	
= Receita Bruta		<u>5.976,18</u>
(-) Despesas Administrativa		(1.730,00)
(-) Despesas com venda		<u>(1.126,00)</u>
= Resultado Líquido – Lucro Líquido		3.120,18

Organograma Custos





4.5.2. Método de Custeamento Direto

Projeção Mensal - Demonstração do Resultado do Exercício

	Almoço	Jantar	Refrigerante	Suco	Água	TOTAL
Receitas	11.310,00	4.368,60	1.755,00	754,00	631,00	18.818,80
(-) Custo Direto	(6.777,76)	(3.561,66)	(1.111,50)	(301,60)	(35,10)	(11.787,62)
= 1ª .M.C	4.532,24	806,34	643,50	452,40	596,70	7.031,18
(-) CIF	(172,10)	(120,30)	(464,90)	(250,40)	(47,30)	(1.055,00)
= 2ª MC	4.360,14	686,04	178,60	202,00	549,40	5.976,18
(-)Desp.						Administrativa
(1.730,00)						
(-)	Desp.					Venda
(1.126,00)						
Resultado do Exercício – Lucro Líquido						3.120,18

4.6. LIMITAÇÕES E PERSPECTIVAS NA PROJEÇÃO DOS GASTOS E RECEITAS DA EMPRESA

A proposta inicial do capítulo, era de estudar e analisar os custos do restaurante self-service, porém, algumas limitações surgiram, dificultando o resultado final do trabalho.

Primeiramente, o custo total dos produtos ofertados no self-service tenderia a aumentar devido:

- existir um desperdício de 15 a 20% ao dia da matéria-prima produzida, este desperdício visto contabilmente como perda, aumentará consideravelmente os custos de fabricação e diminuirá o lucro da empresa;
- existem outros materiais diretos, não abordados neste estudo, como por exemplo: sal, gás e temperos;
- não foi considerado a despesa com depreciação dos investimentos fixos do self-service;
- impostos como IPTU e Contribuição Patronal, pagos somente uma vez ao ano, também, não foram evidenciados.
- não trabalhamos com estoques, consideramos que toda comida produzida seria consumida.

As receitas deverão aumentar, visto que outros produtos são vendidos na empresa estudada, como: doces, tortas, salgados, pizzas e bebidas alcóolicas, não discutidos neste trabalho.

Finalmente, o tempo destinado a execução do trabalho, tornou-se curto diante da complexidade e importância do mesmo.

Portanto, o resultado obtido na Demonstração do Resultado do Exercício, conseqüentemente, está suscetível à mudanças, caso estas limitações fossem eliminadas.

CONCLUSÃO

Concluído o estudo dos custos diretos e indiretos de uma pequena empresa self-service, será apresentado a seguir, os resultados obtidos nesta pesquisa.

Entre os produtos oferecidos pela empresa e analisados neste trabalho (almoço, jantar, refrigerante, suco e água) o almoço destaca-se como produto mais lucrativo, correspondendo a 60% da receita total. Em seguida tem-se o jantar com 23,45%, o refrigerante com 9,32%, o suco com 4% e a água com apenas 3,35% da receita da empresa.

Apesar de mais lucrativo, o almoço também possui o maior custo para a empresa correspondendo 54% do custo total. Este custo elevado deveu-se principalmente a matéria-prima carne, adquirida em grande quantidade diária por um preço não muito acessível. A fim de reduzir este custo, foi proposto ao restaurante desviar a atenção dos clientes para um cardápio variado que tivesse o frango como matéria-prima principal, visto que seu custo de aquisição é inferior ao da carne diminuindo portanto, o custo do almoço e jantar e conseqüentemente aumentando o lucro da empresa.

Neste trabalho não foi considerado a existência de estoque final e de desperdício da matéria-prima. Porém, o desperdício é o elemento principal na redução do lucro da empresa chegando ao patamar de 15 a 20% da matéria-prima total utilizada para a preparação dos produtos, devendo ser combatido com aplicação de uma eficiente sistema de controle dos estoques e preparação dos alimentos.

Procurou-se adotar critérios de rateio adequados a cada situação, após observado o funcionamento do self-service.

Apesar de todo o esforço realizado, algumas limitações surgiram no decorrer do trabalho:

- o curto espaço de tempo que impossibilitou um estudo mais aprofundado sobre os custos e despesas do self-service;
- foram destacados os principais custos e despesas da empresa porém, existem outros como por exemplo: depreciação e desperdício que não foram abordados pelo presente trabalho;
- existem materiais diretos como exemplo: sal, verduras e legumes, gás e temperos que apresentam sua parcela de influência nos custos dos produtos mas que também não foram estudados;

- além das receitas descritas no trabalho, o self-service vende: pizza, salgado, sobremesa, tortas, bebidas alcóolicas e sanduíches;
- nesta pesquisa será considerado estoque de matéria-prima zero por tratar-se de produtos perecíveis, mas a empresa possui estoque e considera os desperdícios.

Diante das limitações descritas anteriormente e da importância do estudo realizado, visto que a grande maioria dos empresários não dispõe do controle dos custos de suas empresas, o trabalho irá prosseguir com um estudo mais aprofundado do referido assunto a fim de eliminar todas as limitações e apresentar uma análise completa da projeção dos custos de um self-service que possa ser utilizado como modelo por esta e demais empresas.

BIBLIOGRAFIA

- Brasil – **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988 – 16ª ed., atual e ampli. São Paulo, Saraiva, 1997.
- Brasil – Marcos Antônio. **Gerenciamento de custos e preços** na micro e pequena empresa. Fortaleza. SEBRAE/CE, 1996.
- COELHO NETO, PEDRO. Micro e Pequenas Empresas. **Manual de procedimentos contábeis** – 2ª ed – Brasília/ç CFC, ed. SEBRAE, 1998.
- FEMINICK, CAMILO R. **Sistemas de Custos para Hotéis** – São Paulo – Ana Un – 1998.3
- RICK, HUMBERTO VENDELINO. **Como montar restaurante self-service** – 3ª ed. – Brasília ed. SEBRAE, 1996.
- BOLETIM IOB Nº 49/97, pág. 22, Cod TL – Integra da Ordem de Serviço Nº 173, de 20.11.97, do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS.
- BOLETIM IOB Nº 10/98, pág. 1 a 4, Cod TL – Salário Utilidade/alimentação – Fiscalização – Procedimentos – Normas.
- BOLETIM IOB Nº 3/99, pág. 65 a 67 , Cad TL – Integra Portaria MPAS Nº 4.913, de 06.01.99 - DOU, de 07.01.99; Portaria MPAS Nº 4.946, de 07.01.99 – DOU de 11.01.99, e Ordem de Serviço INSS/PAF Nº 201, de 08.01.99 que tratam Salário maternidade e Salário de Contribuição Segurado- Competência jan/99.
- BOLETIM IOB Nº 37/95, pág. 598 a 603, Cad TL – Vale Transporte – Considerações Gerais.

Lei n. 9,317 de 05 de dezembro de 1996 – publicada no **Diário da União** em 06 de dezembro de 1996, trata do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES.

Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes Sindicato de Hotéis, Restaurante, Bares e Similares de Fortaleza e Sindicato dos trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Ceará, de 01 de outubro de 1998.

Manual de Orientação da RAIS – Relação Anual de Informação Sociais: ano-base 1998 – Brasília. MTb, SPES, 1998.

GFIP: Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à previdência social – Brasília: MPAS: INSS, 1998.